

**RESOLUÇÃO Nº 07/2008 DE 04/12/2008 DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CONICIAG) DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Fixa critérios para a prestação de serviços por Docentes e Técnicos Administrativos, lotados no Instituto de Ciências Agrárias(ICIAG) da Universidade Federal de Uberlândia(UFU), na forma de atividades de pesquisa, ensino, extensão e assessorias esporádicas para a comunidade.

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Geral da UFU (Título IV, capítulo III), Resolução nº 04/2002 do CONSUN e o Regimento Interno do ICIAG (Capítulo VII)

RESOLVE

I – DA POLÍTICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 1º - O ICIAG estimulará a participação de docentes e técnicos em atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que tais atividades estejam relacionadas com a especialização dos envolvidos e com os objetivos da Instituição, sem prejuízo de suas obrigações com a Universidade e sem comprometer o uso didático e operacional de sua infraestrutura.

Artigo 1º - O ICIAG estimulará a participação de docentes e técnicos em atividades de prestação de serviços à comunidade, desde que tais atividades estejam relacionadas com a especialização dos envolvidos e com os objetivos da Instituição, sem prejuízo de suas obrigações com a Universidade sem dificultar o uso didático e operacional de sua infraestrutura.

Artigo 2º - Os serviços serão prestados em forma de pesquisas, assessorias, ensino e extensão.

Artigo 3º - O ICIAG utilizará sua estrutura administrativa, centralizada na Diretoria, para estabelecer os contatos com a comunidade e para coordenar a prestação de serviços.

Artigo 4º - Caberá ao CONICIAG apreciar e aprovar as atividades, com registro em Ata da respectiva Reunião em que for tratado o assunto. O não atendimento a tais exigências configurará ilegalidade a ser apurada pelo ICIAG.

II – DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Artigo 5º - O interessado em prestação de serviços deverá formular o pedido por escrito à diretoria do ICIAG, especificando a natureza e as características do serviço pretendido, conforme Anexo I;

Artigo 6º - Todos os serviços prestados deverão ser realizados mediante convênio, contrato ou acordo pré-estabelecido, firmado entre a Instituição, Empresa ou pessoa física

interessada (Contratante) e uma das Fundações de apoio da UFU (Contratada) com a interveniência da Universidade Federal de Uberlândia (Interveniente).

Artigo 7º - A Diretoria do ICIAG, após aprovação do Projeto no CONICIAG, nomeará o Coordenador da atividade de prestação de serviços por meio de Portaria.

Parágrafo único – o Coordenador das atividades de prestação de serviços será responsável pelas seguintes atividades:

- a) Formalizar os contatos entre a comunidade externa (Instituição, Empresa ou pessoa física) e o ICIAG;
- b) Orientar a elaboração da planilha de custo do serviço a ser prestado ou projeto a ser desenvolvido;
- c) Providenciar junto à Universidade ou Fundação de apoio e, ou, conveniadas, a elaboração dos contratos de prestação de serviços ou de qualquer outro instrumento legal cabível, necessário para garantir a realização e o pagamento dos serviços;
- d) Controlar o desempenho funcional dos servidores do ICIAG envolvidos no Projeto;
- e) Acompanhar o cumprimento dos cronogramas físico e financeiro do Contrato ou Convênio firmado pelo Instituto;
- f) Providenciar, junto aos setores competentes, o recebimento dos pagamentos parcelados ou totais devidos e emissão dos documentos fiscais competentes;
- g) Providenciar, junto aos setores competentes, a regularização patrimonial dos materiais permanentes e dos equipamentos adquiridos para a realização dos projetos;
- h) Apresentar ao Conselho do Instituto um relatório técnico e financeiro dos resultados da atividade realizada, a cada semestre.

Artigo 8º - As propostas de prestação de serviços deverão ser apresentadas, para apreciação do Conselho da Unidade, na forma de Projeto de Atividade, conforme Anexo II.

III – DOS CUSTOS DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 9º - Os custos das atividades de prestação de serviços serão caracterizados como custos diretos e indiretos.

§1º- São considerados como custos diretos, materiais de consumo e permanente, e serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica).

§2º - São considerados como custos indiretos, recursos humanos e utilização de equipamentos vinculados a UFU.

§3º - Os custos indiretos serão calculados por hora de dedicação ao projeto obedecendo aos valores:

Doutor.....R\$ 30,00 a R\$ 60,00

Mestre.....R\$ 20,00 a R\$ 45,00

Técnico de nível superior.....R\$ 15,00 a R\$ 25,00

Técnico de nível médio.....R\$ 10,00 a R\$ 15,00

Estudante.....R\$ 4,00 a R\$ 5,00

§4º - O custo do uso dos equipamentos, será de no mínimo 0,005% do valor de mercado do equipamento em reais, por 24 horas de uso.

Artigo 10º - Sobre o valor dos custos indiretos, incidirá taxa de 20%, como margem de benefício destinada ao ICIAG.

Parágrafo único – no caso de Projetos em que o Coordenador não seja remunerado, incidirá uma taxa de 4% sobre o valor global do serviço prestado.

Artigo 11º - Haverá a taxa de administração praticada pela Contratada (Fundação), sobre o valor do serviço e/ou Projeto; os tributos, mais 12% para a Universidade conforme Inciso I do artigo 8 da Resolução 04/2002 do Conselho Universitário.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Instituto de Ciências Agrárias.

Artigo 13º - Estas normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo CONICIAG, ficando revogadas outras determinações em contrário deste Conselho.

Uberlândia, 04 de dezembro de 2008

ANEXO I

Uberlândia, de de 20 .

Sr. Diretor do ICIAG/UFU

A _____ (empresa ou pessoa física) , situada à _____ (endereço completo) _____, cidade _____, estado _____, CEP: _____, vem propor ao Instituto de Ciências Agrárias que sejam prestados os seguintes serviços:

- A) Projeto de Pesquisa N° ____
- B)
- C)

Solicita seja dada a este a tramitação necessária e que lhe sejam comunicadas as condições e custos dos serviços

Uberlândia, de de 20

.....Nome completo do proponente
Área de atuação

ANEXO II

PROJETO DE ATIVIDADE N° _____

01. Identificação do Solicitante:

02. Identificação do Projeto (título):

03. Autor(es) do projeto:

04. Resumo do Projeto:

05. Objetivos do Projeto:

06. Justificativa do Projeto:

07. Local e período de execução do Projeto:

08. Metodologia:

09. Custos indiretos - Recursos humanos (RH)

Entidade responsável	Pessoal envolvido	Lotação	Tempo gasto no projeto	Valor R\$

10. Custo indireto - Equipamento a ser usado (E)

Entidade responsável	Descrição	Tempo de uso Horas	Valor R\$

11. Custo direto - Material (CM)

Entidade responsável	Descrição	Quantidade	Valor R\$

12. Custos diretos - Serviços (CS)

Entidade responsável	Descrição	Valor R\$

13. Tributos sobre o Projeto (TP)

Entidade responsável	Descrição	Valor R\$
	ISS = 2,04%/(RH + CS)	
	INSS = 20%/(RH + CS + TP)	
	INSS = 11%/(CS + TP)	
	Benefício do ICIAG	
	ISS/NF – Fundação	
	Taxa administrativa Fundação= %(TC - %TC)	
	Percentual UFU = 12%(RH + E)	

14. Total dos custos – (TC)

Entidade responsável	(RH + E + CM + CS + TP)	Valor R\$
TOTAL		

15. Cronograma de Execução

Local e Data:

Assinaturas(s) do(s) Autor(es) do Projeto